

PARECER N° , DE 2013

SF/13574.31480-51

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 888, de 2013, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre financiamentos e incentivos concedidos pelo Banco da Amazônia S.A à empresa Oi.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

A Senadora ÂNGELA PORTELA, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 888, de 2013, no qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações relativas a todos os financiamentos e incentivos concedidos pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA) à empresa Oi, suas subsidiárias e coligadas.

Em sua justificação, a autora informa que a empresa Oi recebeu financiamento de instituições públicas de fomento, notadamente do BASA e da SUDAM, para interligar as cidades de Manaus e Boa Vista por meio de cabos de fibras óticas, em um total de 784 km. O pedido visa permitir a quantificação dos aportes concedidos por aqueles órgãos de desenvolvimento da Amazônia.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da

autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada, porém, envolve informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Pedidos dessa natureza devem, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida lei, ser aprovados pelo Plenário do Senado Federal.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta a tramitação, no âmbito do Senado Federal, dos requerimentos de pedidos de informação, em especial aqueles que envolvem informações de caráter sigiloso. Conforme definido em seu art. 9º, após lido no Período do Expediente, o requerimento deve ser despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para que se manifeste “quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação” para posterior apreciação pelo Plenário desta Casa.

A proposição, pois, não pode ser apreciada por esta Mesa, devendo ser encaminhada à CCJ para apresentação de parecer, e posteriormente, ao Plenário do Senado Federal para deliberação final.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 888, de 2013, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

